



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia - ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

DISCIPLINA NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MARILANDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Aprovou, e Eu Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º – A concessão de título de cidadão marilandense tem por escopo homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Marilândia ou nele tenha se destacado.

Art. 2º - O projeto de decreto legislativo que visa conceder título de cidadão marilandense deve ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal de Marilândia e deverá conter obrigatoriamente:

- I – Cópia de documentos pessoais;
- II – Curriculum do homenageado;
- III – Comprovação de ter o homenageado prestado serviços ao Município e/ou os motivos em que se destacou.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia, 17 de outubro de 2005.

TENÓRIO GOMES DA SILVA
Presidente

DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN
Secretário

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 18 / 10 / 2005

SERVIDOR
Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 18 / 10 / 2005

SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039